



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.651 de 06/06/2023.

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS E O ANEXO I À LEI Nº 1.621/2022, QUE DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO DE PASSAGEIROS OU CARGAS, COM QUALQUER MEIO DE LOCOMOÇÃO, PARA TRAVESSIA DA REPRESA DE FURNAS, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE FAMA E CAMPOS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º passa a vigorar acrescido do parágrafo 1º, cujo teor consta abaixo transcrito:

“Art. 3º - [...]

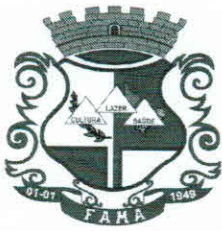
§1º - Fica desde já outorgado ao Poder Executivo Municipal poderes para firmar convênio com o Município de Campos Gerais para custeio parcial da manutenção de serviço de transporte hidroviário entre o Distrito de Córrego do Ouro e Fama.

Art. 2º – Ficam acrescidos à referida lei os Arts. 12-A e 12-B, abaixo transcritos:

“Art. 12-A – A tarifa que deverá ser paga pelo usuário da balsa, seguirá os valores estabelecidos no Anexo I da presente Lei e sua atualização será fixada por Decreto do Poder Executivo, mediante sistemática que assegure:

I - a manutenção dos padrões de serviço;

II - a cobertura dos custos para exploração dos serviços e eventual repasse do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

III - a justa remuneração do capital empregado para prestação dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro da permissão;

IV - a revisão periódica das tarifas estabelecidas mediante Decreto;

V - a possibilidade de melhoramento do serviço.

Parágrafo único. O reajuste anual da tarifa deverá ser requerido pela empresa permissionária e ajustada por percentual que as partes convençionem, considerando a média dos gastos de manutenção nos últimos doze meses e eventual repasse do Município, permitindo os devidos arredondamentos para facilitação do troco.”

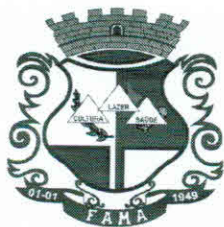
“Art. 12-B – Poderão efetuar a travessia gratuitamente aqueles amparados por lei, ou seja, idosos e deficientes, mediante apresentação de documento comprobatório, e os veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Fama-MG e Campos Gerais-MG.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fama - MG, 06 de junho de 2023.

OSMAIR LEAL DOS REIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

ANEXO I – DOS VALORES DAS TARIFAS

ESPECIFICAÇÃO	TARIFA (SEGUNDA A SÁBADO)	DOMINGOS
MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES E SIMILARES	5,00	5,00
AUTOMÓVEIS E CAMIONETES	15,00	20,00
CAMINHÕES (DOIS EIXOS, TRATORES, TRATORES COM REBOQUE E TRAILERS	20,00	25,00
CAMINHÕES (TRÊS EIXOS)	25,00	30,00